

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

24/01/2024 14:50



Boa tarde!

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO EM ANEXO.

Será aceito medicamento genérico?

At.



Prezados, em resposta ao seu Pedido de Esclarecimento junto ao Pregão Eletrônico n° 01/2024, que trata do Registro de Preços para a aquisição de produtos e materiais médicos/medicamentos, originado pelo Processo SEI n° 0010486-41.2023.6.27.8000, o Setor Requisitante se manifestou da seguinte forma:

"Conforme consta no Documento Estudos Técnicos n° 549, item 3.2 transcrito abaixo, em negrito, pode ser aceito objetos similares ou equivalentes (o medicamento genérico é considerado um medicamento equivalente ao de referência), desde que que a marca ofertada não esteja superfaturada em comparação a preços praticados no mercado. Outra ressalva é que o laboratório responsável pelo medicamento genérico esteja com os registros em dia com a ANVISA.

"3.2. Destacamos que a adoção de marcas de referência para determinados produtos está alinhada com o entendimento jurisprudencial do TCU (Acórdão 113/2016 Plenário) e tem por objetivo melhor identificar os produtos a serem adquiridos de acordo com as características necessárias para uma adequada prestação dos serviços médicos, podendo ser aceitos objetos similares ou equivalentes, desde que a marca ofertada não esteja superfaturada em comparação com preços praticados no mercado. A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, além do que a descrição do objeto a ser licitado pode ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência de acordo com o art. 41, I, d, da lei n. 14.133/21."

Atenciosamente,

José Eduardo da Cruz Sales

Médico - SESAQ"

Desta forma, conforme manifestação, serão aceitos medicamentos genéricos.

Att.,

Thiago Chung

Pregoeiro



[Incluir esclarecimento](#)